

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de serviços de vigilância e segurança à Escola Básica e Secundária/PE da Calheta, para o ano letivo 2022/2023.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante o período compreendido entre **09 de setembro de 2022 e 30 de junho de 2023**, nos dias em que ocorrer atividades letivas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário é responsável pela qualidade dos serviços efetuados correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.
 - b) O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar, no mínimo, 3 reuniões de coordenação com o Conselho Executivo, sendo uma antes do início da prestação do serviço e as outras duas no decorrer do contrato.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma informação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Conselho Executivo, diariamente, um relatório com os movimentos de portaria e outras ocorrências relativas aos alunos ou outros utilizadores do espaço escolar.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 6.ª

Preço base

O valor base para efeitos do presente procedimento é de **30.590,00 euros**. A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar da Calheta deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Escola Básica e Secundária/PE da Calheta, nos termos do número anterior, é faturada mensalmente.
2. As faturas devem ser pagas, no prazo máximo estipulado por lei, após a receção pela Entidade Adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária/PE da Calheta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo prestador de serviços.

Cláusula 9.ª

Revisão do preço contratual

O preço contratual dos serviços objeto do presente contrato não é passível de revisão.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 1% e 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo do máximo indicado no número anterior.

3. Para efeitos da segunda parte do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.
3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Capítulo IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO A

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Especificações do serviço

1. O serviço de vigilância e segurança engloba: abertura e fecho da escola, encaminhamento de pessoas e volumes, controlo de acessos, controlo dos estacionamento, vigilância de pátios e colaboração com professores e funcionários no respeito e cumprimento do regulamento interno da Escola Básica e Secundária/PE da Calheta (consultável em www.ebscalheta.net) e do que for determinado pelo Conselho Executivo da Escola e nas normas de execução permanente (NEP'S).
2. O fornecimento do serviço objeto do contrato decorrerá no período de **09 de setembro de 2022 e 30 de junho de 2023**, podendo ser ajustado de acordo com o calendário escolar aprovado pela Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia.
3. O número de dias de prestação de serviço será no total de **184 dias**.
4. O serviço será prestado durante o período definido excluindo fins de semana, feriados, eventuais tolerâncias de ponto e paragens letivas da forma que a seguir se especifica:

Designação	Quantidade	Horas diárias	Período almoço
Serviço de vigilância das 7:00h às 19:00h, (abertura da escola, serviço de portaria, controlo de acessos e vigilância de pátios)	1 Vigilante	11 horas	11.00/12.00h
Serviço de vigilância das 7:45h às 17:00h, (serviço de portaria, controlo de acessos e vigilância de pátios)	1 Vigilante	8 horas	12.00/13.15h

5. O horário referido no número anterior é um horário referência que poderá ser acertado em função do horário das turmas e do funcionamento da escola, pelo que a escola se reserva ao direito de o alterar, informando o adjudicatário com 3 dias de antecedência.

Cláusula 2.ª

Pessoal

1. O pessoal deverá apresentar-se sempre devidamente fardado nos seu local de trabalho e durante as horas de execução de serviço.
2. O pessoal deverá usar obrigatoriamente cartão de identificação profissional emitido pelo MAI (Ministério da Administração Interna) exposto visivelmente.
3. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física, psicológica e formação profissional.

Cláusula 3.ª

Equipamento

O adjudicatário deverá utilizar um sistema de comunicação interna para que o pessoal ao serviço possa estar em permanente contato.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. O Adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:
 - a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Escola no âmbito da execução do contrato;
 - b) Representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela Escola.
2. Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.
3. O adjudicatário comunicará previamente ao Conselho Executivo da escola, caso se verifique o previsto no número anterior.

Cláusula 5.ª

Substituição de pessoal

1. O adjudicatário deve informar previamente o Conselho Executivo da escola de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.
2. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante um dia.
3. Mediante pedido fundamentado da Escola, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Cláusula 6.ª

Legislação Laboral

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho (portaria) e fornecer uma cópia ao Conselho Executivo da escola dos mapas de horário de trabalho.

Cláusula 7.ª

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo Conselho Executivo da Escola, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 8.ª

Fiscalização da Empresa

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos vigilantes, por contato direto ou indireto, e reportará, de imediato, ao Conselho Executivo da escola todas as anomalias graves que ocorram.